#### PROJETO DE LEI N° \_\_\_/2021

**Altera a Lei nº 2.270, de 26 de novembro de 2009.**

*Os Vereadores da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, que o presente subscrevem, no uso de suas funções administrativa e legislativa, consoante lhes facultam a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentam o seguinte Projeto de Lei:*

**Art. 1º.**  O art. 9º da Lei nº 2.270, de 26 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

**“Art. 9º. (...)**

**(...)**

**§ 3º.** Todo o recurso arrecadado com a utilização dos bens e espaços públicos sob o regime de autorização previstos nesta lei serão revertidos para o Fundo Municipal de Esporte e Lazer criado pela Lei Complementar Municipal nº 39, de 23 de dezembro de 2010.”

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 25 de outubro de 2021.

**Anthony Alves Rabelo**

**Vereador**

**Bruno Alves de Oliveira**

**Vereador**

Carmo do Cajuru/MG, 25 de outubro de 2021.

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

Os Vereadores desta Ilustre Casa Legislativa que o presente subscrevem têm a honra de apresentar a Vossas Excelências, para a apreciação dessa egrégia Casa, o Projeto de Lei anexo, que “**Altera a Lei nº 2.270, de 26 de novembro de 2009**”.

O objetivo deste projeto é direcionar os recursos arrecadados com o aluguel das quadras esportivas, dos ginásios, auditórios e do parque de exposições para o Fundo Municipal de Esporte e Lazer, sob gestão do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Carmo do Cajuru, instituído pela Lei Complementar 039/2010 de 23 de dezembro de 2010. Dessa forma, a renda obtida com o aluguel dos equipamentos públicos será revertida para a aplicação em projetos, eventos e na infraestrutura esportiva.

Assim, o Art. 9° da Lei nº 2.270, de 26 de novembro de 2009, passará a vigorar da seguinte forma:

Art. 9º. O preço público de que trata o artigo anterior será de:

I – R$ 300,00 (trezentos) reais para o auditório do CMEI, por dia;

II – R$ 30,00 (trinta) reais para o Ginásio Poliesportivo, por hora;

III – R$ 500,00 (quinhentos) reais para o Parque de Exposições, por dia;

IV – R$ 20,00 (vinte) reais para as Quadras de Esporte, por hora.

§ 1º. A atualização monetária será feita utilizando-se a IGP-M ou outro índice estabelecido pelo Governo Federal que venha a substituí-lo.

§ 2º. O autorizatário ficará isento do preço estipulado no inciso IV do artigo 9º. quando se tratar de autorização de uso para prática de esporte nas Quadras localizadas nos Distritos Municipais.

*§ 3º. Todo o recurso arrecadado com a utilização dos bens e espaços públicos sob o regime de autorização previstos nesta lei serão revertidos para o Fundo Municipal de Esporte e Lazer criado pela Lei Complementar Municipal nº 39, de 23 de dezembro de 2010.”*

Desta forma, solicitamos a apreciação deste projeto de lei por esta egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovamos a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Carmo do Cajuru/MG, 25 de outubro de 2021.

**Anthony Alves Rabelo**

**Vereador**

**Bruno Alves de Oliveira**

**Vereador**